



Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva

Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Iraporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1º Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1º Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra – Roberto Soares Pessoa – Maracanaú

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – José Anderson Pedrosa Magalhães – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraujo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Sabrina Moraes Lopes – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecaslos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinaldo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.03.3 (Ata de Registro de Preço nº 2024/00126, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 20240001-SDA da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Governo do Estado do Ceará). **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA MECANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO PARA CONVÍCENCIA COM SEMIÁRIDO. **Empresas Detentoras do Registro:** As empresas AUTOLOC COMERCIO DE VEICULOS E LOCACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.454.908/0001-40, e da CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.327.166/0001-66, totalizando o valor de R\$: 274.592,16 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos). Homologo e Autorizo o presente processo administrativo na forma do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e a Lei 14.770/2023 - Francisco José de Sousa - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Data da Homologação e Autorização: 05 de junho de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR,
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:E2172F39

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO 3º(TERCEIRO)TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202406070010

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº202406070010, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2024.03.22.1. Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Cultura e uma empresa DIEGO PEREIRA FECHINE ME **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório e nos termos do contrato original. **Fundamento Legal** Art. 107, Inciso II, da Lei Federal nº14.133/21, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 04/12/2026, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 05/06/2026. **Signatários:** Antônio Clécio de Sousa e Diego Pereira Fechine.

Altaneira/CE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:03828783

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO AO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202406070011

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº202406070011, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2024.03.22.1. Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa DIEGO PEREIRA FECHINE ME **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório e nos termos do contrato original. **Fundamento Legal** Art. 107, Inciso II, da Lei Federal nº14.133/21, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 04/12/2026, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 05/06/2026. **Signatários:** Francisco Dário Cavalcante Mota e Diego Pereira Fechine.

Altaneira/CE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:E080984C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2025.06.04-0002****EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO**

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº2025.06.04-0002, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.05.1. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PRO COMMERCE LTDA. **Objeto:** Aquisição de Material Permanente, Eletroeletrônico, Informática e Permanente Hospitalar destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde de Altaneira/CE. **Fundamento Legal:** Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em prorrogar, o prazo de vigência do Contrato original até o dia 04/06/2027. **Signatários:** Ivanna Maria de Alcântara e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Altaneira/CE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:9FB7DA23

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº2025.06.04-003****EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO**

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº2025.06.04-0003, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.05.1. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES. **Objeto:** Aquisição de Material Permanente, Eletroeletrônico, Informática e Permanente Hospitalar destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde de Altaneira/CE. **Fundamento Legal:** Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em prorrogar, o prazo de vigência do Contrato original até o dia 04/06/2027. **Signatários:** Ivanna Maria de Alcântara e Manuela de Oliveira Dantas.

Altaneira/CE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:86ECE746

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 202406070003****EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO**

Extrato do 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº202406070003, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2024.03.22.1. Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DIEGO PEREIRA FECHINE ME **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório e nos termos do contrato original. **Fundamento Legal** Art. 107, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 04/12/2026, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 05/06/2026. **Signatários:** Ivanna Maria de Alcântara e Diego Pereira Fechine.

Altaneira/CE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:841B8E1F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 202406070004****EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO**

Extrato do 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº202406070004, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2024.03.22.1. Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Governo e a empresa DIEGO PEREIRA FECHINE ME **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório e nos termos do contrato original. **Fundamento Legal** Art. 107, Inciso II, da Lei Federal nº14.133/21, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 04/12/2026, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 05/06/2026. **Signatários:** Valmir de Souza Brasil e Diego Pereira Fechine.

Altaneira/CE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:ED7ABB52

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 202406070006****EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO**

Extrato do 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº202406070006, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2024.03.22.1. Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa DIEGO PEREIRA FECHINE ME **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório e nos termos do contrato original. **Fundamento Legal** Art. 107, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 04/12/2026, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 05/06/2026. **Signatários:** Antônio Almeida Leite e Diego Pereira Fechine.

Altaneira/CE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:BCFE5E26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 202406070008

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº202406070008, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2024.03.22.1. Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa DIEGO PEREIRA FECHINE ME **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório e nos termos do contrato original. **Fundamento Legal** Art. 107, Inciso II, da Lei Federal nº14.133/21, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 04/12/2026, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 05/06/2026. **Signatários:** Francisco Adeilton da Silva e Diego Pereira Fechine.

Altaneira/CE, 02 de Junho de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:701330FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 202406070013

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº202406070013, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2024.03.22.1. Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa DIEGO PEREIRA FECHINE ME **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório e nos termos do contrato original. **Fundamento Legal** Art. 107, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 04/12/2026, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 05/06/2026. **Signatários:** Ricardo Botelho Rufino e Diego Pereira Fechine.

Altaneira/CE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:6816BBD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 202406070005

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº202406070005, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2024.03.22.1. Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Agricultura e a empresa DIEGO PEREIRA FECHINE ME **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório e nos termos do contrato original. **Fundamento Legal** Art. 107, Inciso II, da Lei Federal nº14.133/21, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 04/12/2026, o prazo de

vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 05/06/2026. **Signatários:** Francisco Ferreira da Costa e Diego Pereira Fechine.

Altaneira/CE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:9F269E05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 202406070009

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº202406070009, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2024.03.22.1. Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa DIEGO PEREIRA FECHINE ME **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório e nos termos do contrato original. **Fundamento Legal** Art. 107, Inciso II, da Lei Federal nº14.133/21, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 04/12/2026, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 05/06/2026. **Signatários:** Anne Danielle Freire e Diego Pereira Fechine.

Altaneira/CE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:D86C19E7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 127/2026

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD e manutenção do afastamento preventivo do servidor.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 540/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026 para apuração de fatos atribuídos ao servidor sob matrícula nº 0081581;

CONSIDERANDO que, conforme informado pela Comissão Processante, não foi possível concluir os trabalhos dentro do prazo inicialmente estabelecido, em razão de circunstâncias procedimentais, incluindo pedidos de adiamento;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão de atos essenciais à instrução processual, notadamente o interrogatório da servidora, a formalização do termo de indicição e a elaboração do relatório final;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo mostra-se indispensável para assegurar a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a extrapolção do prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar não implica nulidade, especialmente quando destinada a garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme decidido no RMS 33.628/PE e no AgRg no RMS 43.589/PB;

CONSIDERANDO a deliberação unânime da Comissão Processante pela necessidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026.

Art. 2º Fica mantido o afastamento preventivo do servidor matrícula nº 0081581, pelo mesmo período de 60 (sessenta) dias, ou até ulterior deliberação da autoridade competente.

Art. 3º A manutenção do afastamento preventivo justifica-se pela necessidade de resguardar a instrução processual, preservar a regular apuração dos fatos e evitar eventual interferência nas diligências ainda pendentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de junho de 2026.

Altaneira/CE, 05 de junho de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal de Altaneira

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:9DE0C392

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO
ELETRÔNICA SRP N.º PE-002/2026 - DIVERSAS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICA SRP N.º PE-002/2026 - DIVERSAS. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **18.06.2026 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/PUBLICACCESS** “ACESSO IDENTIFICADO NO LINK – ACESSO PÚBLICO E WWW.TCE.CE.GOV.BR.

ARTHUR PAIVA MAIA –

Agente de Contratação.

Publicado por:

Socorro Alves Lima

Código Identificador:78CBB91C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2026.05.12.01 – Processo Originário: Inexigibilidade de Licitação Nº 2026.05.08.01/INEX/SADS/PMC – Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PORTE ADEQUADO PARA ACOMODAR AS ATIVIDADES E FUNCIONALIDADES DESTINADAS AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO), EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E

ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE– Locatária: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Locadora: ANTONIO MARCOS BEZERRA DE SOUSA, inscrito no CPF nº 014.683.713-47 – Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) – Data da Assinatura do Contrato: 12/05/2026 – Vigência: 1 (um) ano – Fundamentação Legal: §Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Ana Carolina de Araújo Bernardo (CONTRATANTE); Antonio Marcos Bezerra de Sousa (CONTRATADA).

Publicado por:

Jusciê Pereira da Silva

Código Identificador:1E6BE454

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Processo Originário: Inexigibilidade n.º 2026.05.08.01/INEX/SADS/PMC – Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PORTE ADEQUADO PARA ACOMODAR AS ATIVIDADES E FUNCIONALIDADES DESTINADAS AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO), EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE – Espécie: Adjudicação do objeto e Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo administrativo – Licitante: ANTONIO MARCOS BEZERRA DE SOUSA, inscrito no CPF nº 014.683.713-47, valor global R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) – Data da Adjudicação/Homologação: 11/05/2026 – Fundamentação Legal: Inciso IV, art. 71, Lei Federal nº 14.133/21 –

ANA CAROLINA DE ARAÚJO BERNARDO.

Secretária

Publicado por:

Jusciê Pereira da Silva

Código Identificador:A5FE44F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 012/2026

LEI Nº 012/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Granjeiro/CE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 66, inciso I da Lei Orgânica do Município de Granjeiro, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de GRANJEIRO, Estado do Ceará, para o exercício de 2027 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 08 de Julho de 2020.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedecem às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN Nº 375 DE 08 de Julho de 2020, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.**01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.****02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS****02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.****02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.****02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.****02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.****02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.****02.07.00 DEMONSTRATIVO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.****02.08.00 DEMONSTRATIVO VII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028, e 2029, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores

constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375 DE 08 de Julho de 2020.

§ 2º - Os Valores da coluna % PIB, são calculados mediante a aplicação de cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicado por 100.

§ 3º - em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN 375 de 08 de Julho de 2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2027, contam com o cálculo do percentual em relação a Receita Corrente Líquida do Estado do Ceará.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único – Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375 de 08 de Julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO de 2027, passam a conter o cálculo do percentual em relação a receita corrente líquida do Estado do Ceará.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as Fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único – Objetivando maior consistência e subsídios as análises, os valores deve ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, como também a limitação de empenhos e cobrança de passivo.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 375, de 08 de Julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§3º Implementar Ações para o Fortalecimento da Política Intersetorial para Primeira Infância

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma

proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 8%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2027 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 40% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, (art. 5º e Portaria STN Nº 163/2001, ART. 8º (ART. 5º III b da LRF)

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 01 de dezembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para aberturas de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, em conformidade com a NLLC nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução pelo Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, realizar concurso, processo seletivo, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei. Observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 5%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, e alterações posteriores, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 49 - Das Despesas com Pessoal de Consórcios Públicos com pessoal decorrente da participação do Município em consórcios

públicos, inclusive aqueles destinados à gestão e ou Desenvolvimento Regional e ou resíduos, deverão observar as seguintes diretrizes:

I – As despesas com pessoal custeadas por meio de contratos de rateio firmados com consórcios públicos serão consideradas, para fins de apuração dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, como despesas de pessoal do ente consorciado, proporcionalmente à sua participação no respectivo contrato;

II – O Poder Executivo deverá manter controle individualizado das despesas com pessoal vinculadas ao consórcio, assegurando transparência e rastreabilidade dos valores repassados;

III – Os valores transferidos ao consórcio deverão estar devidamente consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), em dotação específica, compatível com o contrato de rateio celebrado;

IV – Para fins de cumprimento dos limites legais, o Município deverá considerar, na sua base de cálculo, a parcela das despesas com pessoal executadas pelo consórcio que lhe forem atribuíveis;

V – A execução dessas despesas deverá observar os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade na gestão fiscal, evitando a extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos de contabilização e acompanhamento das despesas de que trata este artigo, observadas as normas expedidas pelos órgãos de controle.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de Tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar Convênios ou Termos de Compromissos com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços como também na área de Segurança Pública, de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Nonato Nunes Soares

Código Identificador:98974C53

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 140/2026, DE 05 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar e auxiliar a execução do LEILÃO PÚBLICO Nº 01.LL-GAB/2026, destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a contratação de Leiloeiro Oficial para condução dos procedimentos de alienação dos bens públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e suporte administrativo dos procedimentos relativos ao **LEILÃO PÚBLICO Nº 01.LL-GAB/2026** e demais atos necessários à sua conclusão.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - **Francisco Marcelo de Oliveira Lima** (Presidente);

II - **Maxuel Henrique Aragão Ximenes** (Membro);

III - **Francisco José Maia Firmo** (Membro).

Art. 3º Compete à Comissão:

I - Acompanhar todas as etapas do procedimento de leilão;

II - Conferir os bens destinados à alienação e seus respectivos laudos de avaliação;

III - Fiscalizar a atuação do leiloeiro oficial no que se refere ao cumprimento das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável;

IV - Aprovar e validar os valores mínimos dos lotes a serem leiloados, com base nos laudos de avaliação constantes do processo administrativo;

V - Prestar apoio administrativo e operacional à realização do certame;

VI - Receber, analisar e manifestar-se sobre impugnações, recursos e demais ocorrências relacionadas ao procedimento;

VII - Acompanhar a arrecadação dos valores obtidos com a alienação dos bens;

VIII - Atestar a regularidade dos pagamentos efetuados pelos arrematantes;

IX - Promover os atos necessários à entrega e baixa patrimonial dos bens alienados;

X - Elaborar atas, relatórios e demais documentos necessários à instrução e conclusão do processo administrativo;

XI - Exercer outras atribuições correlatas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do leilão.

Art. 4º A atuação dos membros da Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º A Comissão exercerá suas atividades até a conclusão definitiva de todos os atos decorrentes do LEILÃO PÚBLICO Nº 01.LL-GAB/2026, inclusive entrega dos bens, baixa patrimonial, prestação de contas e encerramento do respectivo processo administrativo

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 05 dias do mês de junho de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal

Publicado por:

Célia Maria Carneiro Braga

Código Identificador:4F508E07

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 141/2026, DE 05 DE JUNHO DE 2026.

Exonera o Chefe de Controle Administrativo da Secretaria de Administração, Finanças e Controle do Município de Groaíras e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 854/2022, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **FRANCISCO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE** do Município de Groaíras.

Art. 2º Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 31 de maio de 2026.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 05 dias do mês de junho de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:70F94263

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido de Termo de Extinção Consensual de contrato firmado com a empresa: **V G A JUNIOR SERVICOS MEDICOS LTDA**, com sede na Rua Treze de Maio, nº 853, São Sebastião, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-225, inscrita no CNPJ 39.918.273/0001-55, neste ato, representado pelo senhor Valdizar Grangeiro Agra Junior, Sócio Administrador, inscrito no CPF ***.531.***-10, como a seguir discrimina:

Processo: Credenciamento nº 2025.12.05.01-PMI/SMS.
Fundamentação Legal: no art. 137, inciso V da lei federal nº 14.133/2021, e na Cláusula Décima Quinta do termo de contrato, subitem (15.3). A extinção será consensual, prevista no art. 138, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021. **Contrato:** 2026.02.13.20-PMI/SMS. **Objeto:** credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de consultas de especialidades médicas, com a realização de exames complementares, quando necessário, visando atender de forma contínua e eficiente às demandas assistenciais da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no termo de referência. **Das Razões:** Ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade da Contratada, os quais impactaram diretamente a capacidade técnica da empresa, tornando inviável a continuidade da execução contratual nas condições originalmente pactuadas, conforme pedido encaminhado a esta Secretaria. **Data da Rescisão:** 29 de maio de 2026. **Dos Efeitos:** Por força do presente, as partes dão por extinto, a partir da assinatura deste termo, o contrato original, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas. **Signatário:** João Leonardo de Souza Mendonça - Secretário Municipal de Saúde. **Fone:** (88) 3581-9256. **E-mail:** licitacao.iguatu@gmail.com.

29 de maio de 2026, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:B85D7F96

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO N.º 027, DE 03 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e

CONSIDERANDO o Decreto Nº 34, de 03 de junho de 2022 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 06/06/2022. Edição 2969), que **homologa** o resultado final do concurso público da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, regido pelo Edital No 001/2021 – Retificado, **para cargos diversos;**

CONSIDERANDO todos os Decretos de convocação já publicados pelo Poder Executivo Municipal, alusivos ao certame em tela;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **CONVOCADOS**, os candidatos aprovados no concurso público, citados e relacionados no **ANEXO I**, parte

integrante desta **CONVOCAÇÃO**, para comparecerem, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública, na **Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Iguatu**, no dia **06/07/2026**, nos horários de **07h30 às 11h30 ou de 13h30 às 17h30**, munidos das documentações citadas nos **ANEXOS II e III**, que também são partes integrantes desta convocação.

Art. 2º O candidato convocado deverá estar munido da documentação especificada no Anexo II para tomar posse no cargo.

§ 1º A declaração de acumulação de cargo público, elencada no Anexo III, deve ser apresentada preenchida na data de comparecimento do candidato convocado.

§ 2º Não serão admitidos os exames médicos, exigidos no Anexo II, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Art. 3º O candidato convocado, caso não se apresente para fazer a entrega da documentação requerida, no prazo estabelecido pelo artigo 1º, **será considerado desistente do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado.**

Art. 4º Após a apresentação de toda a documentação, caso seja considerado apto, o candidato será nomeado no cargo respectivo.

Art. 5º A **nomeação** do candidato convocado e considerado apto ficará prevista para o dia **08 de julho de 2026** com a data da **posse** para **10 de julho de 2026**.

Parágrafo único. O candidato empossado deve entrar em efetivo exercício no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da posse.

Art. 6º Se o candidato não tomar posse no cargo, **ficará caracterizada sua desistência, com a consequente revogação do ato de nomeação.**

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE IGUATU, EM 03 DE JUNHO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

ANEXO I
DOS CANDIDATOS CONVOCADOS
(DECRETO N.º 027, DE 03 DE JUNHO DE 2026)

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO 07 CÓDIGO: PED - 07

APROVADOS CLASSIFICÁVEIS

ORDEM	INSC	CANDIDATO(A)	PONT. TOTAL
2º	1021758	MABELLE FELIX DE LIMA	64.50
3º	1002309	NORMANDA RÉGIA MARTINS MOREIRA	62.60

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO 09 CÓDIGO: PED - 09

APROVADOS CLASSIFICÁVEIS

ORDEM	INSC	CANDIDATO(A)	PONT. TOTAL
4º	1023794	VANUSA DANIEL DA SILVA	57.20
5º	1019738	ESTEFANE BEZERRA DE MENEZES GOMES	56.70

ANEXO II
DOCUMENTOS EXIGIDOS
(DECRETO N.º 027, DE 03 DE JUNHO DE 2026)

- I. Original e cópia, ou cópia autenticada, do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
- II. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Carteira do Trabalho e Previdência Social - página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
- III. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
- V. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- VI. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
- VII. Original e cópia, ou cópia autenticada, do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
- VIII. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
- IX. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
- X. Original e cópia, ou cópia autenticada, do comprovante de endereço atualizado;
- XI. Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br – Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br – Certidão Negativa Criminal Estadual);
- XII. Original e cópia, ou cópia autenticada, do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
- XIII. Declaração quanto ao exercício de cargo (s) ou emprego (s) público (s), se detentor de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa (Modelo no Anexo III);
- XIV. Original e cópia, ou cópia autenticada, da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
- XV. Certidão de nascimento dos dependentes;
- XVI. Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
- XVII. Laudo Médico emitido pela Junta Médica oficial do Município de Iguatu, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação, pelo candidato, dos seguintes exames:
- Hemograma completo com plaquetas;
 - Coagulograma;
 - Uréia;
 - Glicemia de jejum;
 - Sumário de urina;
 - Raios-X do tórax em PA com laudo;
 - VDRL;
 - Eletrocardiograma com laudo;
 - Laudo de sanidade mental emitido por Psiquiatra.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO
(DECRETO N.º 027, DE 03 DE JUNHO DE 2026)

Eu, _____, declaro para devidos fins de posse no cargo de _____, junto ao Município de Iguatu, que:

() Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:

a) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.

b) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.

c) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art. 37 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Iguatu/CE _____ de _____ de _____.

DECLARANTE

Publicado por:

Daisy de Souza Menezes

Código Identificador:5CF01461

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
012.26-CP-DIV

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipueiras – CE- Aviso de Licitação - Realização dia 14 de julho de 2026 às 09h00min, concorrência eletrônica, menor preço, Nº 012.26-CP-DIV, o edital poderá ser adquirido nos endereços: www.licitanet.com.br e www.licitacoes.tce.ce.gov.br/. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO SETOR PESSOAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE.** E-mail para contato/informações: cpl.ipueiras@gmail.com, das 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min. 03 de junho de 2026.Ipueiras/CE.

MARCOS KLINSMAN OLIVEIRA MELO,

Agente de Contratação.

Publicado por:

Marcos Klinsman Oliveira Melo

Código Identificador:13719CC8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260521/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260521/2026, assinado em 05/06/2026. Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes públicos do município do Jati-CE, pelo período de 60 meses.. Processo Administrativo nº 30042026/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 20260521/2026. Contratante: Secretária Municipal de Finanças e Tributos, CNPJ nº 07.413.255/0001-25, CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12. Valor Global: R\$ 225.111,99 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e onze reais e noventa e nove centavos). Vigência Inicial: 5 de Junho de 2026. Vigência Final: 5 de Junho de 2031. Patricia Rocha da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Tributos.

Jati - CE, 5 de Junho de 2026.

Publicado por:

Juarez Nogueira Dos Santos Neto

Código Identificador:7FE471A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2026-D.E.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2026-D.E.01. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026-D.E.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO JUNINA, CUMULADO COM A INSTALAÇÃO DAS PEÇAS DE ORNAMENTAÇÃO NAS PRINCIPAIS ENTRADAS DA CIDADE, NA AVENIDA LAURINDO GOMES, AMBIENTE DO EVENTO PRINCIPAL E PALCO DO FEJUQUI - FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** R2 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ:** 62.334.939/0001-40. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). **DATA DO CONTRATO:** 02/06/2026. **PRAZO VIGÊNCIA:** 29/11/2026. **SIGNATÁRIO:** Riquelme Brito da Silva Alves - Proprietário. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo.

Quiterianópolis - CE, 05 de junho de 2026.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:3EE693A3

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2026.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2026.01. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** GLAUCIO BARROS SALDANHA, **CNPJ:** 73.868.572/0001-60. **VALOR TOTAL:** R\$ 614.483,00 (Seiscentos e catorze mil, quatrocentos e oitenta e três reais). **DATA DO CONTRATO:** 01/06/2026. **PRAZO VIGÊNCIA:** 01/06/2027. **SIGNATÁRIO:** Glaucio Barros Saldanha - Proprietário. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 05 de junho de 2026.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:9791FD32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08.011.2026-CE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da sua Pregoeira, torna público que realizará as 09:00, do dia 23 de junho de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08.011.2026-CE.** **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEF JOSÉ JUCÁ, LOCALIZADA NA RUA EPITÁCIO PESSOA, Nº 1351, CENTRO, QUIXADÁ/CE,

CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://quixada.ce.gov.br/> <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Informações no endereço: Tv. José Jorge Matias, s/n,

Campo Velho - Quixadá/CE, 08 de junho de 2026.

GÉSYKA CRISÓSTOMO DE SOUSA -

Agente de Contratação.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:7A9CA91A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DOS CONTRATOS RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10.003.2026-CE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. Concorrência Pública nº 10.003.2026-CE. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, torna público o extrato do contrato **Nº 202605280002**, resultante da Concorrência Pública nº 10.003.2026-CE. **Contratante:** Secretaria de Saúde – **Contratada:** **J L EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, através de seu representante legal, o Sr. Adahil Veras Leitão Júnior- Valor global: R\$2.119.105,56. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, a ser implantada no bairro Monte Alegre, no município de Quixadá/Ce. **Prazo de vigência:** prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Assina pela contratante: Secretário, Rilson Sousa de Andrade. Data da assinatura do contrato: 29 de maio de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:97159709

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0806.01DV/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Saboeiro – CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará, no período de 08 de junho de 2026 às 10:00h até 11 de março de 2026 às 10:00h, os procedimentos necessários ao regular andamento da Dispensa Eletrônica sem disputa nº 0806.01DV/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA POTÁVEL DESTINADA AO CONSUMO HUMANO, COM TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE RESERVATÓRIOS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE. O valor estimado da contratação é de R\$ 64.728,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais). O Aviso de Contratação Direta encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Saboeiro, situada na Travessa Senador Miguel, nº 15, Centro, Saboeiro/CE, bem como no portal eletrônico. <https://app.silgov.com.br/> e pelo e-mail: licitacaosaboeiro6@gmail.com.

Saboeiro/CE, 05 de junho de 2026.

ANTONIA LUDERMAR MARTINS BATISTA

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:AA1D8BC0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0506001, DE 05 DE JUNHO DE 2026

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
PARA CONTENÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE
DESPESAS, NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, Estado do Ceará, Sr. Antônio Ronaldo Pereira da Silva, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os princípios e as normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e no controle de despesas, em especial, aquelas contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), Lei Federal nº 4.320/64, e na legislação municipal correlata;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Município de Salitre, através de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão;

CONSIDERANDO ser imperativo promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução de programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO que o presente Município ultrapassou o limite de 95% com despesa de pessoal, ou seja, excedeu 51,3%, mormente com consequências verberada pelo art. 22 da LRF;

CONSIDERANDO que os contratos administrativos vigentes traduzem relação jurídica bilateral, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que sua revisão depende, em regra, de acordo bilateral entre as partes, preservada a equação econômico-financeira (art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 130 da Lei nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO que o êxito no cumprimento dos compromissos firmados, com observância dos limites legais impostos à Administração, somente será alcançado com a efetiva cooperação de cada gestor público municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ante as considerações acima expostas, o Prefeito Interino do Município de Salitre, Senhor Antônio Ronaldo Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve decretar a partir da publicação deste ato, que as compras públicas realizadas pelo Município de Salitre serão realizadas somente com a autorização expressa do Executivo Municipal, ressalvados os casos de recursos vinculados a saúde, educação, FUNDEB, convênios e os urgentes, com prévia autorização do competente ordenador de despesas, inclusive com a motivação necessária.

Art. 2º Ficam suspensas as ações relativas a contratação e/ou nomeação de pessoal que causem impacto financeiro na Folha de Pagamento, e ainda a implementação de ações administrativas que aumentem despesas, tais como diferença de carga-horária, plantões, horas-extras, férias em pecúnia, diárias de campo.

Parágrafo único. Havendo necessidade premente da realização das referidas despesas, deverá ser encaminhada justificativa fundamentada pelo ordenador de despesa, acompanhada do respectivo demonstrativo financeiro e da prévia consulta e/ou participação da Secretaria

Municipal de Administração e Finanças, ao chefe do Poder Executivo Municipal para apreciação e autorização.

Art. 3º Fica determinada a redução em no mínimo, 10% (dez por cento), em relação à média dos gastos efetuados até 30 de julho 2025, no que se refere a:

- I - água;
- II - energia;
- III - telefonia;
- IV - combustíveis e outros materiais de consumo; e
- V - serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Parágrafo único. Os consumos de água, energia, telefonia e combustíveis, deverão ter suas metas de redução comparadas com o mesmo mês correspondente do ano anterior, de forma a ter-se um parâmetro homogêneo de análise, ou seja, levando-se em consideração o critério da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

- I - reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado e ventiladores;
- II - a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e
- III - a utilização de veículos deverá ser otimizada.

Art. 5º Fica autorizada a adoção das medidas legais cabíveis para a exoneração dos servidores comissionados, não pertencentes ao quadro permanente deste município, nos termos do que determina o art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal, ressalvando-se os casos que digam respeito à prestação de serviços públicos inadiáveis e/ou indispensáveis.

Art. 6º As medidas de contingenciamento, contenção e redefinição das despesas públicas se efetivarão nos seguintes termos:

- I - Proposta de redução voluntária de até 20% (vinte por cento) do valor mensal, mediante termo aditivo bilateral, pelo prazo de 90 dias dos contratos administrativos vigentes que tenham por objeto:
 - a) prestação de serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico;
 - b) sistemas de suporte tecnológico;
 - c) locação de veículos, máquinas e equipamentos;
 - d) locação de equipamentos de informática e similares;
 - e) locação de estruturas, tendas, palcos, mesas, cadeiras e similares.

§ 1º A redução prevista no inciso I deste artigo constitui proposta da Administração à parte contratada e dependerá, para produzir efeitos, de termo aditivo bilateralmente firmado, em respeito à natureza pactuada da relação jurídica e ao princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira (art. 37, XXI, da Constituição Federal; art. 130 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 2º A convocação dos contratados para apresentação da proposta dar-se-á por ofício individualizado, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para resposta.

§ 3º Caso o contratado não aceite a redução proposta, fica assegurado seu direito à manutenção do contrato nas condições originalmente pactuadas, sem prejuízo de a Administração, motivadamente, instaurar processo administrativo individualizado para eventual rescisão contratual por interesse público, nos termos do art. 137, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indenizatórias previstas no art. 138, § 2º, do mesmo diploma.

§ 4º Os percentuais de redução previstos nos incisos I deste artigo poderão ser flexibilizados, contrato a contrato e rubrica a rubrica, conforme análise técnica da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e essencialidade do serviço.

Art. 7º Em relação a força de trabalho, fica autorizada a adoção das medidas legais cabíveis para a rescisão dos contratos temporários celebrados no âmbito do Poder Executivo Municipal de Salitre cujas necessidades possam ser supridas por outra forma ou que possa o serviço ter suspenso o seu fornecimento à população, ressalvando-se sempre os casos que digam respeito à prestação de serviços públicos inadiáveis.

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo deverão ser formalmente justificadas pelos gestores responsáveis e submetidas à aprovação prévia do Prefeito ou de quem o mesmo indicar para tal atribuição.

Art. 8º Os secretários municipais não poderão promover novas despesas sem uma ampla discussão com o setor administrativo e financeiro do Município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Parágrafo Único. Fica terminantemente proibida aos Secretários Municipais a aquisição de débitos novos sem a respectiva cobertura financeira para quitação dos mesmos, bem como a comprovação da extrema necessidade do bem ou serviço.

Art. 9º Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I - fica a Administração Municipal autorizada a reduzir valor equivalente a até 10% (dez por cento) do saldo das dotações orçamentárias destinadas às Secretarias Municipais;

II - deve a Administração Pública:

- a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
- b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
- c) manter rígido controle e utilização dos veículos oficiais;
- d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e
- e) elaborar planilha com a previsão das despesas imprescindíveis, ainda não reservadas, à manutenção das ações e serviços prestados à população do Município de Salitre.

Art. 10 Cabe aos Secretários Municipais e equivalente promoverem e acompanhar o disposto neste Decreto, no âmbito de atuação de suas respectivas Unidades Administrativas.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre, divulgue e cumpra na íntegra o estabelecido no presente Decreto.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre-CE, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2026.

ANTÔNIO RONALDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luana Emanuela Silva

Código Identificador:595CBE22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 013/2026

LEI Nº 013/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre alteração do 2º (segundo) aditivo de 2025 do contrato de consórcio (protocolo de intenções) do Consórcio Público da Região Sertão Centro Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Granjeiro/CE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 66, inciso I da Lei Orgânica do Município de Granjeiro, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o 2º (Segundo) Aditivo do ano de 2025, referente ao Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) da Região Sertão Centro Sul (CONSENSUL), cuja celebração se efetiva com os Municípios de Baixio, Cedro, Granjeiro, Icó, Ipaumirim, Lavras da Mangabeira, Orós, Umari Várzea Alegre.

Art. 2º. Fica alterada a Cláusula 5ª do 2º (Segundo) Aditivo do ano de 2025, passando suas tabelas constantes no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções) do CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL (CONSENSUL), a ter redação disposta no Anexo I da Tabela I e II:

Parágrafo único: O cargo em comissão de Assistente de Gestão volta a compor o quadro de pessoal do Anexo I – Tabela I a seguir disposta, criada pelo 1º (Primeiro) Aditivo de 2023, sendo seus efeitos retroativos a 25 de junho de 2025.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I – Tabelas I e II do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Sertão Centro Sul, passando as tabelas a ter a redação conforme anexo.

Art. 4º. Os cargos da tabela II terão suas atribuições regidas por esta lei, tendo jornada de trabalho de 40 horas semanais, podendo ser alterado quanto aos horários de trabalho por Resolução, sendo os cargos e atribuições regulamentados da seguinte forma:

I - Procurador Autárquico é requisito ter Diploma em Direito e ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com pelo menos 01 (um) ano de militância comprovada;

a – o Procurador Autárquico, terá dentre as suas atribuições o dever de patrocinar judicial e extrajudicialmente os interesses do CONSENSUL nas causas relacionadas com o meio ambiente e com as políticas de qualidade ambiental;

b – comunicar ao Município credor a existência crédito fiscal, para inscrição na Dívida Ativa do Município credor;

c – defender os interesses do CONSENSUL nas ações e processos judiciais em que for parte, inclusive mandados de segurança relativos à matéria fiscal e ambiental;

d - emitir pareceres sobre matéria fiscal, emitir pareceres nos processos administrativos e realizar estudos e trabalhos relacionados à matéria ambiental;

e - prestar assessoria jurídica, emitindo pareceres através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e Instruções regulamentares; estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;

f - assessorar os processos administrativos-disciplinares instaurados contra servidores do CONSENSUL;

g - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, compatíveis com a natureza e das prerrogativas do CONSENSUL;

h - representar o órgão em reuniões, audiências e câmaras técnicas na defesa do interesse público ambiental;

II – Gestor 1 é requisito ter Diploma do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Registro Profissional;

o Gestor 1, terá dentre as suas atribuições desenvolver e implementar programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços do CONSENSUL, cujas soluções implicam em níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da administração estadual, no âmbito da gestão ambiental;

obriga-se a gerir o SIM (Selo de Inspeção Municipal), bem como SISB (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) e de igual modo SIE (Serviço de Inspeção Estadual);

coordenar e monitorar a defesa da qualidade ambiental;

adotar medidas necessárias à preservação, conservação e melhoria dos recursos ambientais;

analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnico e legalmente com fins de orientar decisões;

planejar, organizar, dirigir, orientar e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam todas as atividades do CONSCENSUL e de interesses dos municípios consorciados;

atuar na qualidade de organizador e instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza; Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização;

a organização da educação rural relativa à pecuária;

prestar assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma, bem como planejar e executar defesa sanitária animal;

prestar direção técnica, inspeção e fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fabricas de conservas de carne, pescado, de banhas e de gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fabricas e laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;

fazer a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, acidentes, doenças, e exames técnicos em questões judiciais;

o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial;

as perícias, os exames e as pesquisas reveladores de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;

as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca;

o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante a todas as doenças de animais transmissíveis ao homem;

a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro;

a padronização e a classificação dos produtos de origem animal;

a responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização;

a participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos;

os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;

as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia bem como à bromatológica animal em especial;

a defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos;

os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados à profissão;

efetuar quando solicitado manifestação em processo de licenciamento;

III – Gestor 2 é requisito ter Diploma do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e com devido Registro Profissional;

a - planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar ações relativas à cobertura vegetal, recursos florestais, arborização, paisagismo ecológico, manejo florestal, restauração ecológica e conservação de ecossistemas;

b- realizar inventários florestais, levantamento fitossociológico, diagnósticos ambientais, vistorias de campo e avaliações técnicas sobre vegetação nativa, áreas protegidas e recursos florestais;

c- analisar processos relacionados à supressão vegetal, poda, transplante, compensação ambiental, reposição florestal e recuperação de áreas degradadas;

d- elaborar e analisar projetos de recomposição florestal, recuperação de áreas degradadas, restauração de mata ciliar, recuperação de nascentes e manejo sustentável;

e- subsidiar tecnicamente processos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e regularização ambiental quanto aos componentes florestais;

f- propor, acompanhar e avaliar medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias e reparatórias relativas a impactos sobre a vegetação e os ecossistemas associados;

g- emitir laudos, pareceres, relatórios, mapas e demais documentos técnicos; prestar orientação técnica sobre uso sustentável dos recursos florestais, recuperação ambiental e proteção da vegetação;

h- exercer responsabilidade técnica, quando cabível, na forma da legislação profissional;

executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e as necessidades da Fundação;

IV- Analista é requisitos: Diploma de bacharel, devidamente registrado, de conclusão de curso fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Registro Profissional, para as seguintes áreas:

- Arquitetura
- Biologia ou Biotecnologia ou Zootecnia
- Engenharia Agrônômica
- Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária ou Tecnologia em Saneamento Ambiental ou Tecnologia em Gestão Ambiental ou Ciências Ambientais ou Economia Ecológica ou Oceanografia ou Engenharia de Energias
- Engenharia Civil
- Engenharia de Pesca
- Engenharia Florestal
- Engenharia Química ou em Tecnologia em Processos Químicos ou em Química Industrial ou em Química
- Geografia
- Geologia ou Engenharia de Minas

a- tendo descrição das atividades, planejar, coordenar e executar estudos ambientais, incluindo impacto, licenciamento e monitoramento de fauna, flora e recursos hídricos;

b- analisar e emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras, licenciamento e atividades potencialmente impactantes;

c- elaborar relatórios, laudos e outros documentos técnicos com base em inspeções de campo e dados coletados;

d- fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, aplicando normas, sugerindo medidas corretivas e promovendo auditorias e perícias;

e- atuar na formulação, gestão e execução de políticas públicas, programas e projetos ambientais, visando a conservação dos ecossistemas e o uso sustentável dos recursos naturais;

f- promover o ordenamento dos recursos florestais, pesqueiros e hídricos, bem como a proteção e manejo da fauna silvestre em âmbito estadual;

g- realizar atividades de regulação, controle, monitoramento e supervisão ambiental;

h- prestar orientação a gestores, empreendedores e sociedade sobre práticas de preservação e recuperação ambiental;

i- atuar na qualidade de organizador e instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante;

j- elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização;

k- representar o órgão em reuniões, audiências e câmaras técnicas na defesa do interesse público ambiental, dentro da sua seara de atuação;

V- Fiscal Técnico Ambiental é requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Registro Profissional, para as seguintes áreas:

- Arquitetura
- Biologia ou Biotecnologia ou Zootecnia
- Engenharia Agrônômica
- Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária ou Tecnologia em Saneamento Ambiental ou Tecnologia em Gestão Ambiental ou Ciências Ambientais ou Economia Ecológica ou Oceanografia ou Engenharia de Energias
- Engenharia Civil
- Engenharia de Pesca
- Engenharia Florestal
- Engenharia Química ou em Tecnologia em Processos Químicos ou em Química Industrial ou em Química
- Geografia
- Geologia ou Engenharia de Minas

a- tendo as seguintes atribuições e atividades: Fiscalizar, desenvolver e implementar programas e ações previstas no plano de fiscalização ambiental do CONSCENSUL afetos à execução de políticas de meio ambiente relacionadas à regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento, gestão, proteção e controle de qualidade ambiental, ordenamento dos recursos florestais, conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas e estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;

b- promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver as tarefas de controle e de monitoramento ambiental;

c- promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente nos municípios consorciados;

d- dar conhecimento à autoridade, qualquer agressão ao meio ambiente, independente de denúncia;

e- emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificações, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental e federal;

f- promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental estadual e federal;

g- executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos naturais;

h- expedir pareceres, relatórios e laudos técnicos em atendimento a demandas de fiscalização e licenciamento do Ministério Público e de procedimentos judiciais;

i- exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções previstas à legislação específica;

j- analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnica e legalmente com fins de orientar decisões;

k- planejar, organizar, dirigir, orientar e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam todas as atividades do CONSCENSUL e de interesses dos municípios consorciados;

l- atuar na qualidade de organizador e instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante;

m- elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização;

n- representar o órgão em reuniões, audiências e câmaras técnicas na defesa do interesse público ambiental, dentro da sua seara de atuação;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas leis e disposições em contrário, que tratem sobre o mesmo tema.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

ANEXO I - Tabela I

Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R\$ 8.287,52

Ouvidor	1	R\$ 3.360,00
Diretoria Administrativa Financeira	1	R\$ 3.360,00
Diretoria de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva	1	R\$ 3.360,00
Diretoria de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Regional Sustentável.	1	R\$ 3.360,00
Assistente de Gestão	1	R\$ 2.000,00
Gestor CMR	9	R\$ 2.000,00

ANEXO II - Tabela II**Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos a serem providos por concurso público**

Emprego	Quantitativo	Vencimento
Procurador Autárquico	1	R\$ 5.500,00
Gestor	2	R\$ 4.050,00
Analista	3	R\$ 4.050,00
Fiscal Técnico Ambiental	3	R\$ 4.050,00

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Nonato Nunes Soares

Código Identificador:5B1C5BBE

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

